



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1.061, de 2021)

Modifique-se o art. 5º da MPV 1.061/2021 para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 5º Fica a União autorizada a criar, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária e mediante seleção por editais, o Programa de Bolsas e Incentivos à Educação (PBIE) para jovens integrantes de famílias habilitadas ao recebimento do Programa Auxílio Brasil, na forma do regulamento.

§ 1º O PBIE consistirá em bolsa de estudos, acompanhada de mentoria, para jovens com alto desempenho acadêmico em olimpíadas científicas credenciadas, ou matriculados no ensino superior.

§ 2º As olimpíadas nacionais científicas serão instrumento de identificação de talentos acadêmicos.” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é autorizar a União a criar programa de apoio a jovens de alto potencial acadêmico com provimento de bolsa de estudos e mentoria. Esses jovens poderiam ser selecionados por meio de olimpíadas escolares que, aliás, já são organizadas de maneira periódica. No entanto, é preciso que todas tenham alcance nacional para premiar e identificar os talentos dos estudantes de baixa renda. Por isso, é importante a expandir as olimpíadas escolares.

A partir da identificação desses estudantes, seria possível oferecer apoio para que eles passem por cursos de iniciação científica em suas áreas de interesse. Não só os estudantes premiados receberiam apoio, pois pode-se ampliar a rede de proteção a todos aqueles que demonstrarem aptidão em alguma área do conhecimento. Empregadores e entidades de qualificação profissional também poderiam fazer uso desses dados em seus processos seletivos.

Sala das Comissões,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/21516.66971-21